



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 069 / 2024

Senhores Vereadores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei que ***“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI 1.519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 QUE DEFINE REGRAS PARA DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

J USTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequação da legislação frente às necessidades dos servidores públicos municipais de Paty do Alferes, em extensão aos aposentados e pensionistas.

É certo que o Município de Paty do Alferes editou várias leis e decretos fixando regras para a concessão de empréstimo consignado principalmente na época de emergência, pandemia, de modo a permitir que o servidor pudesse receber um reforço em seu orçamento em face da limitação de trabalho, horas extras, impedidos pela época pandêmica.

O próprio Governo Federal editou lei emergencial e assim o Município, sensível à situação também editou lei própria neste sentido concedendo até **31 de Dezembro de 2023** o aumento de percentual para créditos consignados.

A iniciativa desde projeto de lei surgiu com a solicitação da instituição financeira governamental **CAIXA** e vem ao encontro do anseio da classe de servidores que, muito embora buscam seus direitos frente ao Estatuto e ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos em suas progressões e promoções precisam de regras que possam promover o equilíbrio de seu orçamento.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Se naquele momento a emergência levou a uma medida de alteração do percentual, o momento presente requer também um aumento a fim de que ao longo dos próximos anos possa o servidor adequar seu orçamento em face da oscilação da taxa de juros bem como a oferta de mercado.

Sabemos que em muitos dos casos há um comprometimento do servidor em sua remuneração com diversos empréstimos e a proposta apresentada pela Caixa segundo manifestação da Procuradoria Geral do Município, sob o ponto de vista da isonomia deve ser estendida a todas as instituições principalmente pelo que preceituam os princípios da administração pública previstos no artigo 37.

Assim, com a alteração da lei, e com a possibilidade da concessão solicitada muitos servidores poderão equacionar empréstimos longos com adequação de prestação, utilizar a portabilidade para aquelas instituições que ofereçam taxas mais competitivas, enfim, deixar à vontade o servidor para negociar com a instituição financeira porque esta é a regra. Ao Município caberá apenas o desconto da margem consignável, em autorização firmada pelo servidor.

O em consignado já é prática no Município, portanto, passível de revisão.

Inclusive esse Poder Legislativo já editou ato administrativo neste sentido.

Diante de tais ponderações e considerando que o poder aquisitivo dos servidores foi abalado desde a época da pandemia necessitando de um fortalecimento e principalmente de instrumentos que possam promover e oferecer adequações ao seu orçamento apresentamos o presente projeto de lei com a proposta de alteração do parágrafo único do artigo 86:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

(...)

Art. 86 - Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou os proventos, salvo por imposição legal ou ordem judicial.

Parágrafo único - O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, para empréstimos, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em decreto, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou proventos, sendo 40% (quarenta por cento para empréstimo consignado e 5% em cartão de crédito consignado), ficando a critério das instituições financeiras o total de parcelas.

(...)

Com a adequação proposta a classe dos servidores poderá promover o equilíbrio de seus buscando a melhor solução para suas demandas de orçamento pessoal mensal.

Tendo em vista a necessidade de aprovação para implantação imediata da lei tendo em vista as diversas solicitações da classe de servidores, requer seja o mesmo apreciado e aprovado em regime de urgência na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e no que couber quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Ao ensejo, agradecemos aos Nobres Edis a atenção dispensada a tão importante assunto, renovando nossos cumprimentos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI 1.519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 QUE DEFINE REGRAS PARA DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º) – O parágrafo único do artigo 86 da Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008 passa à vigência com a seguinte redação:

Art. 86 - Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou os proventos, salvo por imposição legal ou ordem judicial.

Parágrafo único - O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, para empréstimos, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em decreto, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou proventos, sendo 40% (quarenta por cento para empréstimo consignado e 5% em cartão de crédito consignado), ficando a critério das instituições financeiras a definição, em convênio, sobre o número total de parcelas.

Art. 2º) – Ficam convalidados os documentos expedidos até o presente momento denominados “**carta margem**”, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º) – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo e quando necessário e conforme atribuições, por Resolução do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal